

Santos Dumont/MG, 20 de fevereiro de 2025

Ofício nº: 31/2025

Assunto: Encaminha-Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Exmo.Sr.

Sebastião Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santos Dumont-MG

Nesta

Prezado Senhor,

É o presente para encaminhar a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei abaixo descrito, a saber:

"Dispõe sobre cumprimento da Portaria Federal nº 77/2025 autorizando-se a aplicação do índice de revisão do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e contém outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,



Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 0081/2025
LEI Nº _____

"Dispõe sobre cumprimento da Portaria Federal 77/2025 autorizando-se a aplicação do índice de revisão do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e contém outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal para atualização do piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica do Município, na alíquota de 6,27%, para cumprimento a Portaria Federal 77/2025, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, em 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2025.

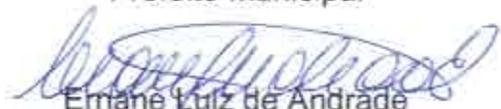
Parágrafo Único – Excetuam-se da aplicação de atualização inflacionária do piso municipal a partir de janeiro, em relação aos profissionais do magistério público da educação básica, admitidos pelo regime da contratação temporária por excepcional interesse público, cujos efeitos financeiros se darão a partir da data do início da respectiva contratação para esse ano de 2025.

Art. 3.º - Revogando-se todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Palácio Alberto Santos Dumont _____ de _____ de 2025


Pacifico Estêfes Rodrigues Junior
Prefeito Municipal


Eriane Luiz de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

" Terra do Pai da Aviação "

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont-MG

PROJETO DE LEI Nº 008 2025

"Dispõe sobre cumprimento da Portaria Federal 77/2025 autorizando-se a aplicação do índice de revisão do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e contém outras providências."

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, o projeto de lei que dispõe sobre a concessão em favor dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Santos Dumont do novo Piso estipulado pelo Governo Federal, que foi fixado para esse ano de 2025 em R\$4.867,77.

Previsto inicialmente no Inciso III do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a Constituição Federal de 1988 (art. 206, VIII EC 53/2006 e art.212-A EC n. 108/2020) expressamente prevê a fixação de piso salarial para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Regulamentado o inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, arrematou que o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é destinado àquele profissional que desempenha atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, no âmbito das unidades escolares de educação básica (ensino infantil, fundamental e médio), incluindo quem atua com direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional.

Prosseguindo, registre-se que o valor do piso do magistério é calculado com base na comparação do valor aluno-ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) dos dois últimos anos.

Para esse ano de 2025 o Governo Federal publicou a Portaria 077/2025 – MEC, estipulando o valor em R\$4.867,77, para uma jornada de 40 horas semanais, sendo que para aqueles que tem jornada inferior, o pagamento ocorre diretamente proporcional a jornada realizada.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente


Pacifico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal